

## TERMO DE CONVÊNIO

Nº. 01/2020

“Convênio que entre si celebram o **CONSAGRA – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA FÉ DO SUL**, com a finalidade de **manutenção dos serviços de remoção de pacientes, Via UTI Móvel, da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, para tratamento em outras Instituições de Saúde, quando regulados pela Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde (CROSS)**”.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSAGRA – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS**, CNPJ. nº. 00.973.293/0001-93 pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de associação, mantida através de recursos de repasses de municípios consorciados, com atividade em Urgência e Emergências e Especialidades na Área de Saúde, com sede na Rua 01, nº. 800, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **ADEMIR MASCHIO**, RG. 16.399.074-8-SSP/SP, brasileiro, casado, administrador público, portador do CPF. 181.542.828-79, residente e domiciliado na Rua Genova, nº. 79, no bairro Jardim Itália, nesta cidade e comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado apenas **CONSAGRA** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA FÉ DO SUL**, entidade privada beneficente sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.572.395/0001-75, estabelecida na Rua 03, nº. 1.269, centro, nesta cidade e comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo neste ato representado por seu Provedor Senhor **OSÉ BISCASSI**, RG. 10.865.006 - SSP/SP, brasileiro, casado, portador do CPF. 583.097.808-34, residente e domiciliado na Rua 07, nº. 1634, Bairro Centro, na cidade e comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio autorizado pelo Ato nº. 06/2020, de 18 de maio de 2020, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente termo de convenio e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, em conformidade com o Artigo 196 e seguintes da Constituição Federal.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 - O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - **CONSAGRA** à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, para fins de custeio dos serviços de transporte, via UTI Móvel, de pacientes dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos **CONSAGRA**, com acompanhamento médico e de enfermagem quando necessários, para tratamento em outras Instituições de Saúde, encaminhados pela Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde - **CROSS**, por período de 24hs diárias ininterruptamente;

1.3 - Caberá a **ENTIDADE** disponibilizar os meios de transporte e profissionais da área de saúde necessários ao cumprimento do objeto do Convênio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONVÊNIO**

2.1 - O valor do Convênio ora celebrado é de R\$678.000,00(seiscentos e setenta e oito mil reais), sendo que caberá ao **CONSAGRA** o repasse de sua totalidade em parcelas mensais de R\$56.500,00(cinquenta e seis mil e quinhentos reais), variáveis de acordo com o custo de serviços prestados no mês.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS REPASSES**

3.1 - O **CONSAGRA** repassará a importância de R\$678.000,00(seiscentos e setenta e oito mil reais) em 12 parcelas mensais variáveis de acordo com as viagens realizadas, no valor médio de R\$56.500,00(cinquenta e seis mil e quinhentos reais), e efetuados até o dia 20 do mês subsequente ao mês dos serviços prestados, cujo valor será depositado em conta bancária específica a ser aberta junto a banco de sua preferência com agência em funcionamento na cidade de Santa Fé do Sul.

### **CLAUSULA QUARTA DO PRAZO**

4.1 - O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de junho de 2020 e término em 31 de maio de 2021, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, em havendo interesse por iguais e sucessivos períodos, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, podendo ser reajustável.

4.1.1 - O valor do Convênio poderá ser aditado antes de seu vencimento mediante a necessidade de recursos para manutenção dos serviços, conforme a exigência da demanda devidamente acordado entre as partes e a existência de dotação orçamentária para a finalidade de que trata seu objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONSAGRA**

5.1 - O **CONSAGRA** transferirá mensalmente, para a **ENTIDADE**, os recursos financeiros oriundos dos Municípios consorciados, até o dia 20 do mês seguinte ao vencido, ou seja, o repasse dos valores conveniados constante da clausula 3ª, visando à execução dos serviços de transporte de pacientes, via UTI Móvel.

5.2 - A liberação dos recursos estará condicionada a apresentação de planilha de Transferências UTI MÓVEL MÊS/ANO, realizadas no mês, com informações de data da viagem, nome do paciente, município de residência, origem, destino, valor, total, diagnóstico e observação, até o 5º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.3 - A partir do quinto mês de execução dos serviços, a liberação dos recursos fica ainda condicionada à prestação de contas referente ao quadrimestre anterior, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

6.1 - Caberá à **ENTIDADE**:

6.1.1 - Encaminhar quadrimestralmente ao **CONSAGRA** a prestação de contas dos recursos recebidos, para exame e aprovação.

6.1.2 - Efetuar o pagamento dos profissionais disponibilizados para execução dos serviços e ou empresa contratada para execução da finalidade do Convênio, em até dois dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos repassados pelo **CONSAGRA**.

6.1.3 - Responder, civil e criminalmente, por todos os casos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do convênio, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus prepostos, ao **CONSAGRA** ou terceiros.

6.1.4 - Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo **CONSAGRA**, nos Livros de Ocorrências.

6.1.5 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONSAGRA**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.1.6 - Paralisar, por determinação do **CONSAGRA**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

6.1.7 - Arcar com todos os encargos e obrigações, decorrentes da execução dos serviços objetos deste convênio.

6.1.8 - Prestar ao **CONSAGRA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

6.1.9 - Elaborar as planilhas de atendimentos individuais dos serviços realizados, constando à identificação do paciente, bem como, seu município de origem, para fins de processamento dos serviços executados, enviando cópias ao **CONSAGRA** até o 10º dia útil ao mês subseqüente ao atendimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO PESSOAL**

7.1 - Em face do estabelecido neste Convênio, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o **CONSAGRA** e o pessoal disponibilizado pela **ENTIDADE**, respondendo esta, por todos os encargos.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1 - Os recursos financeiros de que trata o presente convênio será aplicado exclusivamente no transporte de pacientes, via UTI Móvel, conforme consta da clausula 1ª deste convênio.

**CLÁUSULA NONA  
DOS DOCUMENTOS**

9.1 - Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste convênio serão obrigatoriamente arquivados pela **ENTIDADE**, em ordem cronológica, ficando à disposição do **CONSAGRA**, e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O **CONSAGRA**, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

10.2 - As Solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela **ENTIDADE** nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual do Convênio poderá ser:

11.1.1 - Ocorrendo a paralisação do repasse de verbas pelos Municípios Consorciados o **CONSAGRA** notificará expressamente a Entidade da rescisão unilateral, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

11.1.2 - O **CONSAGRA** a qualquer momento poderá solicitar a rescisão do convenio por necessidade técnica ou financeira, comunicando a **ENTIDADE** por escrito, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

11.1.3 - Determinado por ato unilateral e escrito do **CONSAGRA**, nos casos enumerados abaixo, após instauração de sindicância prévia, na qual será garantido o amplo direito de defesa da **ENTIDADE**:

11.1.4 - Pelo não cumprimento de cláusulas conveniadas, especificações, serviços ou prazos;

11.1.5 - Pelo cumprimento irregular de cláusulas conveniadas, especificações, serviços e prazos;

11.1.6 - Pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONSAGRA** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

11.1.7 - Pela paralisação dos serviços;

11.1.8 - Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.9 - Pelos cometimentos reiterados de faltas na sua execução;

11.1.10 - Pela modificação da finalidade ou da estrutura da **ENTIDADE**, que prejudique a execução do convenio;

11.1.11 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência do **CONSAGRA**.

11.1.12 - Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONSAGRA**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **ENTIDADE**, aquele arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado por esta para execução do objeto deste convênio, independentemente de indenização a que a **ENTIDADE** faça jus.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Santa Fé do Sul, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.


Santa Fé do Sul – SP, 28 de maio de 2020.

**ADEMIR MASCHIO**  
Presidente


**JOSÉ BISCASSI**  
Provedor

#### TESTEMUNHAS:

1º -

  
**Edevaldo Rodrigues Pinto**  
Contador CRC-SP 242343  
CPF 785 557 898-34

2º -

  
**Benedito Masselli**  
R.H. Consagra/Upa  
RG. 9.525.283-6